

TOTVS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012

1. - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 29 de novembro de 2012, às 10h30min (dez horas), na sede social da Totvs S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, Bairro Jardim São Bento, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. – CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO: Foram publicados editais de convocação (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2012, nas páginas 7, 5 e 4, respectivamente; e (ii) no Jornal Valor Econômico nos dias 13, 14 e 16 de novembro de 2012, nas páginas C3, E3 e E2, respectivamente (“Editais de Convocação”). Foi instalada a presente assembleia, respeitado o quórum do artigo 125 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para deliberar sobre o item “a” dos Editais de Convocação, conforme abaixo descrito na Ordem do Dia. Não foi atingido o quórum de instalação enunciado no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações para instalação da assembleia para apreciação dos itens “b”, “c”, “d” e “e” dos Editais de Convocação. Diante disso, referidas matérias serão discutidas em uma nova Assembleia, especialmente convocada para esta finalidade.

3 – PRESENCAS: Presentes acionistas representando 54,43% do capital social da Companhia e os seguintes diretores da Companhia: Alexandre Mafra Guimarães; e Luciano A. de Oliveira Santos.

4. – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: Sr. Luciano A. de Oliveira Santos, conforme indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Laércio José de Lucena Cosentino, o qual não pode estar presente; Secretário da Mesa: Sr. João Carlos Anderson Corrêa de Mendonça.

5. - ORDEM DO DIA: Aprovar o Plano de Incentivo baseado em ações de emissão da Companhia, nos termos da proposta apresentada pela administração da Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2012 (“Plano de Incentivo”).

6. - DELIBERAÇÃO: Os acionistas presentes na assembleia aprovaram, por maioria de votos, o Plano de Incentivo, o qual passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma do **Anexo I**.

7. – ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10, parágrafo 6º, do estatuto social da Companhia.

8. – APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, bem como os respectivos anexos, tendo sido assinada por todos os presentes. Acionistas: ABERDEEN GLOBAL - EMERGING MARKETS SMALLER COMPANIES FUND; ABERDEEN GLOBAL - LATIN AMERICAN EQUITY FUND ; ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND; ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ALAHLI EMERGING MARKETS TRADING EQUITY FUND; ALASKA PERMANENT FUND; ALPINE ACCELERATING DIVIDEND FUND; AMERICAN AIRLINES, INC. MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST; AMERIPRISE FINANCIAL RETIREMENT

PLAN; AMUNDI ACTIONS EMERGENTS; AMUNDI FUNDS; ANTHEM INSURANCE COMPANIES, INC. MASTER TRUST; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST; ASG GROWTH MARKETS FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; AVIVA STAFF PENSION TRUSTEE LIMITED AS TRUSTEE FOR THE AVIVA STAFF PENSION SCHEME; AXA WORLD FUNDS; AXA WORLD FUNDS; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BLACKWELL PARTNERS, LLC; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; BT PENSION SCHEME; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALAMOS EVOLVING WORLD GROWTH FUND; CALAMOS GLOBAL FUNDS PLC - CALAMOS EMERGING MARKETS FUND; CALAMOS INTERNATIONAL GROWTH FUND; CALAMOS INTERNATIONAL GROWTH FUND LP; CALVERT WORLD VALUES FUND, INCORPORATED - CALVERT INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF ING BRAZIL FUND; CHIMCO ALPHA FUND, LLC; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEMS; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CN CANADIAN MASTER TRUST FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMGEST GROWTH PLC; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST; DBX MSCI BRAZIL CURRENCY-HEDGED EQUITY FUND; DOMINION RESOURCES INC. MASTER TRUST; DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR

EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE INT (IRELAND) FUNDS PLC - EATON VANCE INT (IRELAND) PARAMETRIC EMERGING MARKETS CORE FD; EATON VANCE INTERNATIONAL (IRELAND) FUNDS PLC / EATON VANCE INTERNATIONAL (IRELAND) PAR GL EQ FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 1; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX FUND E; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; F&C COMMINGLED FUND II LIMITED - F&C EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND; F&C COMMINGLED FUND II LIMITED - F&C EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND SCREENED; F&C PORTFOLIOS FUND - F&C GLOBAL EMERGING MARKETS PORTFOLIO; F&C PORTFOLIOS FUND - F&C LATIN AMERICAN EQUITY; FI LARRAIN VIAL BRAZIL SMALL CAPS ; FIDELITY ADVISOR SERIES VII: FIDELITY ADVISOR TECHNOLOGY FUND; FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND; FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY INFORMATION TECHNOLOGY CENTRAL FUND ; FIDELITY EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL DISCOVERY FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY WORLDWIDE FUND; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS: SELECT TECHNOLOGY FUND; FIL GENESIS LIMITED; FINANCIAL SECTOR DEVELOPMENT FUND;

FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST; GARD COMMON CONTRACTUAL FUND; GENESIS SMALLER COMPANIES; GMAM GROUP PENSION TRUST III; GOLDMAN SACHS PROFIT SHARING MASTER TRUST; GRD 21; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; HOUR-GLASS EMERGING MARKETS SHARES SECTOR TRUST; HOWARD HUGHES MEDICAL INSTITUTE; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; HSBC FI EM ACOES PASSIVO IBRX; HSBC FI MULTIM PREVID POTENCIAL; HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SMAL; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - LATIN AMERICAN FREESTYLE; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; ING BARON SMALL CAP GROWTH PORTFOLIO; INTEGRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS MINIMUM VOLATILITY INDEX FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JNL/MELLON CAPITAL MANAGEMENT EMERGING MARKETS INDEX FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN; JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN FUNDS; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LEUTHOLD ASSET ALLOCATION FUND; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND; MAGNA UMBRELLA FUND PLC; MARKET VECTORS - BRAZIL SMALL - CAP INDEX ETF; MARTIN CURRIE IF - LATIN AMERICA FUND; MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC;

MFS INSTITUTIONAL TRUSTS (CANADA) - MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND; MFS LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MID WYND INTERNATIONAL INVESTMENT TRUST PLC; MINEWORKERS`PENSION SCHEME; MINEWORKERS`PENSION SCHEME; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN; NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED; NATIONAL PENSION SERVICE; NATIONAL PENSION SERVICE; NATIONAL PENSION SERVICE; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF NEWTON DISCOVERY FUND; NATIONAL WESTMINSTER BK PLC AS DEP OF M&G GLOBAL EMERGING MKTS FUND A SUB FD OF M&G INVEST FDS (7); NB EMERGING EQUITY FUND; NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NEW YORK STATE TEACHER`S RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORGES BANK; NORTHERN TRUST FIDUCIARY SERVICES (GUERNSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE SAUDI ARAMCO SEVERANCE, RETIR; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; PANAGORA GROUP TRUST; PARAMETRIC STRUCTURED ABSOLUTE RETURN PORTFOLIO; PENSIONDANMARK INVEST F.M.B.A. - EMERGING MARKETS AKTIER; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST; PRIME SERIES NB EMERGING EQUITY FUND; PRINCIPAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS ACCOUNT; PRUDENTIAL

RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PYRAMIS EMERGING MARKETS EQUITY TRUST; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: PYRAMIS EMERGING MARKETS COMMINGLED POOL; PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: PYRAMIS SELECT INTER. SMALL CAP PLUS COMMINGLED POOL; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL; SHELL PENSION TRUST; SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF; SSGA ALL COUNTRY WORLD EX-US INTEGRATED ALPHA SELECT NON-LENDING COMMON TRUST FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; ST. JAMES PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF INDIANA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT FUND; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; STATE OF OREGON; STATE OF WYOMING; STATE OF WYOMING; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE MEDIA PNO; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL;

STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; T.ROWE PRICE FUNDS SICAV; T.ROWE PRICE INTERNATIONAL DISCOVERY FUND; T.ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T.ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE HARTFORD DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; THE J.P.MORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS FUND,LLC; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV INDEX FUND (TAX EX Q INS INV ONLY); THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045830; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045832; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF EMERGING COUNTRY STOCK ACTIVE MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038062; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONKS INVESTMENT TRUST PLC; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO LTD RE: FIDELITY GLOBAL SMALL CAP MOTHER FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND;

THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND; THREADNEEDLE (LUX); THREADNEEDLE SPECIALIST INVESTMENT FUNDS ICVC; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; TRILOGY INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND; UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST; UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM; UNIVERSITY OF WASHINGTON; USAA EMERGING MARKETS FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND IV: EMERGING MARKETS PORTFOLIO; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND IV: TECHNOLOGY PORTFOLIO; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; WASATCH GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WCM INVESTMENT MANAGEMENT; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND; WORKERS COMPENSATION INSURANCE FUND representados por **Daniel Alves Ferreira**; NEO FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕESNEO NAVITAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; EDUARDO LOBATO SALLES MOULIN LOUZADA; SERGIO FEIJÃO FILHO representados por **Joyce Costacurta Pacheco, Rita de Cassia Serra Negra Moller e Alexandre de Freitas Nunes**; LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO; ERNESTO MÁRIO HABERKORN; LC EH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMETOS S.A.; representados por **Rodrigo Sanches**

Marcon; PETRA VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES representado por **João Luiz Piccioni Junior;** FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS representado por **Daniel de Jesus Conte**

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

MESA:

Luciano A. de Oliveira Santos
Presidente da Mesa

João Carlos Anderson Corrêa de Mendonça
Secretário da Mesa

ANEXO I

PLANO DE INCENTIVO BASEADO EM AÇÕES

TOTVS S.A.

CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22

NIRE 35.300.153.171

Companhia Aberta

PLANO DE INCENTIVO BASEADO EM AÇÕES

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de
2012**

1. Objetivos do Plano

1.1. O presente Plano de Incentivo baseado em Ações (“Plano”) tem por objetivo estabelecer regras para que determinados funcionários e administradores da Totvs S.A. (“Companhia”) ou de outras sociedades sob o seu controle (“Beneficiários”) possam adquirir ações de sua emissão através da outorga de Opção de compra Ações, visando, com isso, gerar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas, ampliar o senso de propriedade e o comprometimento dos executivos por meio do conceito de investimento e risco, vincular a concessão de incentivos de longo prazo com o resultado de curto prazo da Companhia e do executivo e introduzir o conceito de “Programa de Sócios”, que reforça o poder de retenção de um grupo estratégico selecionado.

2. Mecanismo Geral do Plano

2.1. Investimento pelo Executivo. Para fazer jus às Opções a serem outorgadas pela Companhia, o Beneficiário deverá adquirir, com recursos correspondentes a 50% ou 100% do montante recebido anualmente a título de Participação nos Lucros e

Resultados e/ou bônus, conforme aplicável (“PLR”), líquido de imposto de renda, Ações de emissão da Companhia. Tal aquisição deverá ser realizada no mercado secundário ou mediante aquisição de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, a preço de mercado (média das cotações de fechamento dos últimos cinco pregões anteriores à data da aquisição das Ações), conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia quando da outorga, ficando, ainda, tais Ações inalienáveis por um período de dois anos (“Período de Lock-up”).

2.2. Matching da Companhia com Opções Regulares. Tendo o Beneficiário adquirido Ações da Companhia com recursos recebidos naquele exercício a título de PLR, conforme descrito no item 2.1. acima, comprometendo-se a mantê-las pelo Período de *Lock-up*, a Companhia conceder-lhe-á Opções que darão direito à aquisição de Ações cujo valor corresponderá a, naquele momento, 400% a 700% do valor recebido a título de PLR e investido em Ações de emissão da Companhia, variando de acordo com o cargo e o percentual investido. Essas Opções poderão ser exercidas após o decurso do prazo de três anos (“Período de Carência”), quando serão adquiridas Ações ao preço de mercado no momento da outorga da Opção (média das cotações de fechamento dos últimos cinco pregões anteriores à data da outorga das Opções). As Ações adquiridas nos termos destas Opções não estão sujeitas a regras de inalienabilidade (*lock-up*), razão pela qual as opções serão denominadas “Opções Regulares”.

2.3. Matching Adicional da Companhia com Opções Restritas. Aproximadamente 20% dos Beneficiários das Opções Regulares serão convidados para um “Programa de Sócios”. Caso desejem participar, deverão investir 100% do valor de recebido naquele exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, em Ações de emissão da Companhia, conforme descrito no item 2.1. acima, sendo-lhes concedidas Opções que darão direito à aquisição de Ações cujo valor corresponderá, naquele momento, a mais 150% do valor recebido a título de PLR e investido em Ações de emissão da Companhia. Essas Opções somente poderão ser exercidas após o Período de Carência e mediante prévio ou concomitante exercício das Opções Regulares, sendo adquiridas Ações com desconto. As Ações adquiridas nos termos destas Opções ficarão, ainda, inalienáveis pelo período de um ano contado de sua aquisição (“Período de Lock-up das

Ações Adquiridas com Opções Restritas”), razão pela qual as opções serão denominadas “Opções Restritas”.

3. Definições

Ações: ações ordinárias que serão ou já foram emitidas pela Companhia;

Beneficiários: Pessoas Elegíveis que foram selecionadas pelo Conselho de Administração para participar do Plano, que investiram percentual do valor recebido no exercício a título de PLR em ações da Companhia sujeitas a *lock-up* e a quem serão outorgadas opções, mediante assinatura do Contrato de Opção;

Companhia: a Totvs S.A., conforme definido no item 1.1 acima;

Contrato de Opção: o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o este se torna participante do Plano;

Data de Outorga: a data de assinatura do Contrato de Opção, que formalizará a outorga das opções aos Beneficiários;

Desligamento: significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez permanente, desaparecimento ou falecimento. Desligamento abrange inclusive as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho, destituição, substituição, renúncia ou não reeleição do Beneficiário como administrador da Companhia;

Exercício das Opções: a efetiva subscrição ou compra, pelo Beneficiário, de ações relativas às opções a ele outorgadas pelo Contrato de Opção;

Matching: número de Opções a serem concedidas aos Beneficiários de acordo com o cargo e o percentual do PLR por eles investido em Ações de emissão da Companhia.

Opção: direito do Beneficiário de subscrever novas Ações de emissão da Companhia por preço previamente fixado, durante um determinado período de tempo, atendidas as condições estabelecidas no presente Plano;

Opções: em conjunto, as Opções Regulares e as Opções Restritas, conforme definidas nos itens 2.2 e 2.3 acima;

Opção(ões) Madura(s): a(s) Opção(ões) que atendeu(ram) ao Período de Carência e as condições necessárias para o exercício do direito de subscrição das Ações, sendo, portanto, passível(is) de ser(em) exercida(s);

Período de Carência: o prazo de três anos em que as Opções não podem ser exercidas para a subscrição de Ações, conforme definido no item 2.2 acima;

Período de Exercício da Opção: período compreendido entre a data em que é possível subscrever as ações e a data limite para a subscrição ou compra, conforme determinada na cláusula 7.7 abaixo;

Período de *Lock-up*: prazo de dois anos no qual as Ações adquiridas com o investimento de percentual do montante recebido no exercício a título de PLR do Beneficiário não poderão ser alienadas, conforme definido no item 2.1 acima, penhoradas ou dadas em garantia;

Período de *Lock-up* das Ações Adquiridas com Opções Restritas: prazo de um ano no qual as Ações adquiridas com o exercício das Opções Restritas não poderão ser alienadas, conforme definido no item 2.3 acima, penhoradas ou dadas em garantia;

Pessoas Elegíveis: pessoas aptas a participar do Plano, conforme disposto na sua Cláusula 6ª;

Plano: o presente Plano de Incentivo baseado em Ações, conforme definido no item 1.1 acima e devidamente aprovado em Assembleia Geral da Companhia;

Programa de Sócios: parte do Plano para a qual serão convidados Beneficiários estratégicos e com performance considerada excelente, que deverão investir 100% do montante recebido no exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, na aquisição de Ações da Companhia e a quem serão outorgadas Opções Restritas.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para, obedecidos os termos e condições do Plano, tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a interpretação, detalhamento e aplicação das diretrizes estabelecidas neste documento.

4.2. O Conselho de Administração estabelecerá anualmente programas de outorga, cabendo-lhe, dentro da competência acima, definir (i) os Beneficiários de cada tipo de opção e a eleição para o Programa de Sócios; (ii) o número total de opções de cada tipo objeto da outorga, observado o disposto na Cláusula 5ª abaixo, bem como o número de opções de cada tipo a que cada Beneficiário fará jus individualmente; (iii) as metas relacionadas a desempenho para estabelecer critérios de eleição de Beneficiários e determinação de número de opções a serem outorgadas a cada Beneficiário; (iv) a forma e o prazo de pagamento do preço de exercício das opções.

4.3. O Conselho de Administração poderá, ainda, (a) modificar os termos e condições das opções outorgadas no caso de alguma alteração nas leis aplicáveis; (b) propor alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia; (c) autorizar a Diretoria da Companhia a firmar os Contratos de Opção com os Beneficiários do Plano, bem como os Contratos de Subscrição de Ações e eventuais aditivos, quando necessário; e (d) decidir os casos omissos, observadas as orientações gerais do Plano e as disposições legais aplicáveis.

5. Ações Incluídas no Plano

5.1. A quantidade total de Ações destinadas ao Plano não poderá ultrapassar a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia no prazo de quatro anos (contados da data de aprovação deste Plano pela Assembleia Geral da Companhia).

5.1.1. Para efeitos desse limite, serão consideradas todas as Opções outorgadas com base no presente Plano, bem como as Ações já adquiridas ou subscritas pelos respectivos Beneficiários em decorrência do Plano, estejam elas ou não em seu poder.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado, excluído o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, conforme permissão do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6. Elegibilidade

6.1. São elegíveis para participar do Plano os administradores e funcionários da Companhia e das sociedades que estejam sob o seu controle direto ou indireto (“Controladas”) que sejam membros do Comitê Executivo da Companhia, ocupem funções de Diretores ou Gestores Executivos, ou sejam funcionários da Companhia e de suas Controladas que, a critério do Conselho de Administração, tenham se destacado por contribuir significativamente para o desempenho da Companhia, ou cuja contratação ou retenção seja de vital importância para a boa execução dos planos e estratégias da Companhia.

6.2. Para se tornar Beneficiário do Plano, a Pessoa Elegível deverá ser formalmente indicada pelo Conselho de Administração, que determinará, ainda, a quantidade das Opções que lhe serão concedidas.

6.3. O Conselho de Administração poderá dispensar tratamento diferenciado às Pessoas Elegíveis e/ou Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia a estender a quaisquer outros Beneficiários eventual condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinado(s) Beneficiário(s). Nesse sentido, o Conselho de Administração não estará obrigado a atribuir a condição de Beneficiário a todas as categorias ou mesmo a todos os integrantes de uma mesma categoria de Pessoas Elegíveis, sendo-lhe, facultado, ainda, em relação a Beneficiários de uma mesma categoria, atribuir quantidades e tipos diferentes de Opções.

6.4. Nenhuma disposição deste Plano conferirá quaisquer direitos aos seus Beneficiários relativos a garantia de permanência como empregado/funcionário da Companhia ou de suas Controladas, tampouco interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas de, consoante as condições legais e as decorrentes do contrato de trabalho, rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário.

6.5. Nenhuma disposição do Plano conferirá, ainda, a qualquer titular de Opções, direitos concernentes à sua permanência no cargo até o término do mandato respectivo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas de destituí-lo a qualquer tempo, nem assegurará o direito à reeleição para o cargo.

6.6. As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não integram a remuneração dos Beneficiários para os fins trabalhistas e previdenciários.

6.7. Cada Pessoa Elegível, para tornar-se Beneficiário do Plano, deverá a ele aderir expressamente, mediante declaração escrita aos termos do mesmo, sem qualquer ressalva, mediante assinatura de Contrato de Opção, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos ora estabelecidos.

7. Termos e Condições do Plano

7.1. Periodicidade da Outorga. A outorga de Opções será anual, em programas de outorga estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.2. Requisito de Investimento do Beneficiário em Ações da Companhia para Outorga de Opções. As Pessoas Elegíveis apontadas pelo Conselho de Administração para se tornarem Beneficiários das Opções deverão investir percentual do montante recebido no exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, determinado nos itens 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, na aquisição de Ações de Emissão da Companhia no mercado secundário ou mantidas em tesouraria, a preço de mercado (média dos últimos cinco pregões para aquisição de ações em tesouraria), conforme determinação do Conselho de Administração, ficando as Ações Adquiridas sujeitas ao Período de *Lock-up*.

7.2.1. O percentual do montante recebido no exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, a ser investido pelo Beneficiário apontado pelo Conselho de Administração para tornar-se titular das Opções Regulares deverá ser de 50% ou 100%. O percentual do montante recebido no exercício a título de PLR investido será considerado como critério de determinação do número de Opções Regulares a ser outorgado pela Companhia ao Beneficiário.

7.2.2. O percentual do montante recebido no exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, a ser investido pelo Beneficiário apontado pelo Conselho de Administração para participar do Programa de Sócios e tornar-se titular de Opções Restritas deverá ser de 100%.

7.2.3. Pessoas Elegíveis que não desejarem investir o montante recebido no exercício a título de PLR em Ações de emissão da Companhia não participarão do Plano, permanecendo com o valor de sua PLR em dinheiro.

7.3. Conversão do Matching da Companhia. A concessão de Opções Regulares e de Opções Restritas pela Companhia, nos termos descritos nos itens 2.2 e 2.3 acima, será

feita dividindo-se o valor do *matching* (400 a 700% para Opções Regulares e 150% para Opções Restritas) pelo preço por ação vigente, de forma que o Beneficiário receberá o número de Opções correspondente ao número de Ações que com o preço vigente corresponderão ao percentual de *matching* multiplicado pelo valor do investimento feito em Ações de emissão da Companhia com sua PLR do exercício.

7.4. Inalienabilidade e Impenhorabilidade das Opções. As Opções, bem como os direitos e obrigações decorrentes do Plano, têm caráter personalíssimo e serão intransferíveis, impenhoráveis e incomunicáveis a eventual cônjuge, não podendo ser cedidos ou de qualquer forma transferidos a terceiros, salvo por sucessão *causa mortis*, nem dados em garantia.

7.5. Aquisição de Direitos de Acionista. O Beneficiário das Opções não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia no que se refere às Opções. O Beneficiário somente adquirirá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição de Ações decorrente do exercício das Opções. Já as Ações adquiridas com o investimento de percentual da PLR do Beneficiário conferem-lhe todos os direitos a elas inerentes, estando apenas sujeitas ao Período de *Lock-up*.

7.6. Condições de Exercício das Opções. As Opções Regulares poderão ser exercidas após o Período de Carência e as Opções Restritas poderão ser exercidas após o Período de Carência e mediante comprovação do exercício das Opções Regulares.

7.6.1. No exercício das Opções e aquisição das Ações, os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas de negociação com ações de companhias abertas estabelecidas pela regulamentação aplicável e pela Política de Negociação Companhia.

7.6.2. Somente poderão ser exercidos lotes completos de Opções, não sendo permitido o exercício fracionado de apenas uma parte de uma concessão.

7.6.3. Observados os critérios previstos no presente instrumento, o Beneficiário que desejar exercer suas Opções deverá comunicar à Companhia, por escrito, sua intenção,

nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

7.6.3.1. Uma vez comunicada a Companhia, o efetivo exercício das Opções ocorrerá na forma determinada pelo Conselho de Administração da Companhia no Contrato de Opção, que estabelecerá as datas de liquidação em que serão subscritas, integralizadas e entregues as ações.

7.6.4. O exercício das Opções será formalizado mediante celebração de Contrato de Opção e Contrato de Subscrição de Ações, a serem firmados entre o Beneficiário e a Companhia, e/ou outro documento que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração, os quais conterão a quantidade de ações adquiridas ou subscritas, o preço do exercício e as condições de pagamento aprovadas pelo Conselho de Administração.

7.7. Período de Exercício das Opções. As Opções poderão ser exercidas por um prazo de dois anos que se iniciará no dia seguinte ao final do Período de Carência, exceto no caso previsto no item 8.1 (c) deste Plano.

7.8. Preço de Exercício das Opções. O preço de exercício das Opções será o preço pelo qual serão adquiridas Ações de emissão da Companhia, conforme determinado nos itens 7.8.1 e 7.8.2 abaixo.

7.8.1. O preço de exercício das Opções Regulares será o preço de mercado da Ação no momento da concessão da Opção, assim determinado com base na média das cotações de fechamento dos últimos cinco pregões anteriores à Data de Outorga.

7.8.2. O preço de exercício das Opções Restritas será o cumprimento da obrigação de fazer que consiste na aquisição de Ações de emissão da Companhia com investimento de 100% do montante recebido pelo Beneficiário no exercício anterior a título de PLR, líquido de imposto de renda, com a manutenção da propriedade de tais Ações inalterada pelo Período de *Lock-up*.

7.9. Prazo de Validade das Opções. As Opções serão válidas por um prazo de cinco anos contados de sua concessão (exceto no caso previsto no item 8.1 (c) deste Plano), após o qual serão extintas.

7.10. Extinção das Opções. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do Período de Exercício das Opções ou do Prazo de Validade das Opções, conforme estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9 acima;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) nas hipóteses previstas nos itens 8.1(c) e (d) deste Plano.

7.11. Alienação das Ações. As Ações adquiridas pelo Beneficiário com investimento de percentual do montante recebido no exercício anterior a título de PLR para se tornar apto à participação no Plano somente podem ser alienadas após o decurso do Período de *Lock-up*, respeitada a exceção estabelecida nos itens 8.1(a) e 8.2(a) abaixo. As Ações adquiridas com o exercício das Opções Regulares podem ser alienadas a qualquer momento e as Ações adquiridas com exercício das Opções Restritas somente podem ser alienadas após o decurso do Período de *Lock-up* das Ações Adquiridas com Opções Restritas.

7.11.1. A alienação de Ações pelos Beneficiários está sujeita às regras restritivas de negociação com ações de companhias abertas estabelecidas pela regulamentação aplicável e pela Política de Negociação Companhia.

8. Desligamento, Falecimento, Invalidez Permanente e Aposentadoria

8.1. Em caso de Desligamento, tanto por iniciativa do Beneficiário como por iniciativa da Companhia, com ou sem justa causa, as seguintes regras serão aplicadas:

- (a) o Período de *Lock-up* que se aplicava às Ações adquiridas diretamente por meio do investimento da PLR do Beneficiário deixará de existir, ficando as Ações imediatamente liberadas para venda;
- (b) o Período de *Lock-up* das Ações Adquiridas com Opções Restritas continuará a fluir normalmente;
- (c) as Opções Maduras poderão ser exercidas por um prazo de três meses contados da data de Desligamento, após o qual serão extintas;
- (d) as Opções ainda em Período de Carência serão extintas. Eventuais exceções à esta regra deverão ser aprovadas pelo Comitê de Gente da Companhia.

8.2. Em caso de falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria, as seguintes regras serão aplicadas:

- (a) o Período de Lock-up que se aplicava às Ações adquiridas diretamente por meio do investimento da PLR do Beneficiário deixará de existir, ficando as Ações imediatamente liberadas para venda;
- (b) o Período de *Lock-up* das Ações Adquiridas com Opções Restritas deixará de existir;
- (c) o Período de Carência será eliminado, podendo as Opções serem exercidas imediatamente, durante o Período de Exercício das Opções ou Prazo de Validade das Opções.

9. Regras Complementares e Disposições Gerais

9.1. Alteração, Suspensão e Extinção do Plano. Compete à Assembleia Geral modificar, suspender ou extinguir o presente Plano, notadamente na ocorrência de fatores que importem em alteração significativa do panorama econômico, que possa comprometer a situação financeira da Companhia.

9.2. Prazo de Vigência do Plano. Este Plano terá validade pelo prazo de 60 meses imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, permanecendo em vigor até a expiração do Período de Exercício ou Prazo de Validade das Opções em circulação.

9.3. Reorganizações Societárias e Alienação de Controle. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação de controle e operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão.

9.3.1. O Comitê de Gente definirá as regras específicas de transição do Plano conforme o contexto específico em caso de alienação do controle acionário da Companhia.

9.3.2. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto desta opção de aquisição por ações da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação do Período de Exercício, com extinção do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão.

9.4. Ajustamentos. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de Ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das Opções outorgadas ou seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.

9.5. Prevalência das Disposições do Plano. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

9.6. Disposições Transitórias. As opções outorgadas com base no plano de opção de outorga de opção de ações anterior da Companhia, caso ainda estejam em vigor (não extintas), continuam a ser regidas pelos termos e condições daquele plano.

* * *